



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
E SUSTENTABILIDADE**

000010

Convênio nº 001/2019

### CONVÊNIO Nº 001/2019

CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE – SEDURBS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, objetivando transferir recursos destinados à aquisição de materiais de construção para a recuperação dos imóveis atingidos pela inundação do Rio Sergipe no mês de julho de 2019.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE – SEDURBS, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.128.798/0026-51, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49020-150, neste ato representado por seu Secretário **UBIRAJARA BARRETO SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.455.913 expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 454.220.285-20, residente e domiciliado em Aracaju - SE, utilizando recursos do **FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 11.686.067/0001-48, vinculado a este órgão através da Lei nº. 6.501/2008 doravante denominada **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128. 897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas nº72, Centro, Riachuelo/SE, CEP 49130-000, neste ato representado por seu titular **CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, portador da Cédula de Identidade nº 301.233 SSP/SE e do CPF 266.438.715-49 Prefeita Municipal, empossada conforme ATA datada de 01 de janeiro de 2017, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente instrumento de CONVÊNIO para transferir recursos a serem destinados à aquisição de materiais de construção para a recuperação dos imóveis atingidos pela inundação do Rio Sergipe, em decorrência das fortes chuvas que atingiram o Município durante o mês de julho do presente ano, conforme disposto no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto Estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) O presente Convênio tem por finalidade a transferência de recursos a serem destinados à **Aquisição de materiais de construção para a recuperação dos imóveis atingidos pela inundação do Rio Sergipe durante as fortes chuvas que atingiram o Município de Riachuelo, no Estado de Sergipe, no mês de julho de 2019**, conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, cujos recursos financeiros serão transferidos pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1) O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

### 3.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir à CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste instrumento;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pela CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

### 3.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada exclusiva, aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE;
- d) Manter a CONCEDENTE informada sobre quaisquer fatos ou eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- e) Apresentar à CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- f) Assegurar o livre acesso aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, caso haja;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;



000012

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
E SUSTENTABILIDADE

Convênio nº 001/2019

- i) Assumir todas as obrigações legais decorrentes das contratações necessárias à consecução do objeto pactuado;
- j) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo textos e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apor a marca da CONCEDENTE nas embalagens, placas painéis e outdoors de identificação do projeto custeado com os recursos deste Convênio;
- k) Quando se tratar de Município, notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1) Para execução do objeto deste Convênio a CONCEDENTE transferirá à CONVENENTE recursos na ordem de R\$ 382.987,13 (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e treze centavos), conforme discriminado no Plano de Trabalho.

4.2) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 14.401, Classificação Funcional Programática, Projeto/Atividade 16.451.0018.2089, Natureza da Despesa 4.4.40.42, Fonte de Recursos 0130.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1) A CONCEDENTE deverá transferir os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor da CONVENENTE na Conta Corrente nº 22/300.186-4, Agência nº 0062 do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, que serão movimentados para pagamento dos serviços objeto deste Convênio;

5.2) Os recursos adicionais que porventura se façam necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da CONVENENTE.

5.3) Os valores transferidos ao Município para a execução do objeto do presente Convênio ficam sob sua responsabilidade, não podendo ser repassados a terceiros.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

6.1) Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento;

6.2) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em Caderneta de Poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo;

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
E SUSTENTABILIDADE**

Convênio nº 001/2019

6.3) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

6.4) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

6.5) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, a respectiva prestação de contas final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa do objeto e do Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 6.4.

6.6) Nas hipóteses previstas nos itens 6.4 e 6.5, a CONVENENTE será notificada para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais;

6.7) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte da CONVENENTE, fica a CONCEDENTE autorizada a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO e DA CONTABILIZAÇÃO**

7.1) A CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas;

7.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE;

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
E SUSTENTABILIDADE**

Convênio nº 001/2019

7.3) A CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo à CONVENIENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta, deverá ser apresentada à CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do término da vigência do Convênio, da data da rescisão ou conclusão do seu objeto, o que ocorrer primeiro;

8.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

8.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1) A fiscalização da regularidade dos serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONCEDENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser apresentada à CONCEDENTE listagem dos beneficiários, bem como dos materiais que serão entregues para recuperação das casas atingidas pela enchente do Rio Sergipe no município de Riachuelo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato da entrega dos materiais aos beneficiários, deverão se fazer presentes representantes dos partícipes do presente Convênio, além de representantes da Câmara Municipal e do Ministério Público Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1) A vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA**

11.1) Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável;

11.2) Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, observando a o aviso prévio de 30 (trinta) dias, findos os quais será publicada a sua rescisão;

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
E SUSTENTABILIDADE**

Convênio nº 001/2019

11.3) Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste Convênio, ficam as partes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento e auferindo as vantagens adquiridas no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

12.1) A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, acompanhada de Plano de Trabalho, com as devidas modificações, de comum acordo entre as partes e respeitadas as disposições legais, estando as alterações sujeitas à análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REGISTROS, DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS.**

13.1) As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatária deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1) Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, sem prejuízo de quaisquer outros, por mais privilegiados que os sejam.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 05 de novembro de 2019.

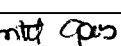
  
**UBIRAJARA BARRETO SANTOS**

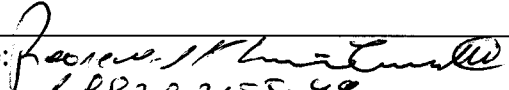
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e  
Sustentabilidade

  
**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**

Prefeita do Município de Riachuelo/SE

**Testemunhas**

Nome: Juliana Rementi   
CPF: 839.642.405-69

Nome: Facião de Almeida   
CPF: 189282155-49